

O DIREITO PÚBLICO E SEUS FUNDAMENTOS

O direito público se refere às normas constitucionais que criam e organizam o Estado, mediante a divisão de funções, repartição de competências e limitação do próprio poder. É composto por normas que regulamentam a atuação do Estado em sua multifacetária rede de relações, seus interesses e os da coletividade. É regido pelos princípios da supremacia do interesse público e da legalidade, isto é, só pode agir quando e como a lei prescrever. No direito privado prevalece a autonomia da vontade, sendo permitido tudo o que não for vedado, se se respeitar os bons costumes e a ordem pública.

O Estado hodierno representa o poder político e o estado de Direito. Deve ser compreendido como um fenômeno concomitante, na medida em que é uma sociedade juridicamente organizada e a institucionalização do poder político tem por objetivo o bem comum.

A concretização do direito abstrato dá-se com a sua positivação ou seu aperfeiçoamento, traduzindo-se em garantia da ordem jurídica. Assim sendo, justifica-se a necessidade do poder político, cuja tarefa primordial consiste na organização do Estado, impondo regras e aplicando-as nas relações na própria estrutura do poder, inclusive nas suas relações com os particulares.

O Estado, detentor do monopólio da violência e da indeclinável tarefa de arbitrar os conflitos, tem a competência para criar as leis que regulam a sua atuação interna, as relações com os outros estados, as suas relações com os cidadãos e as relações entre os membros de toda a sociedade. Em caso de desobediência, age dentro dos limites impostos pelas normas e dentro dos princípios emanados pelo “devido processo legal”. Seu poder está situado no topo de todos os poderes existentes no seu interior. Daí decorre a máxima: o Estado é soberano. Da soberania, decorre a sua independência internacional, já que, logicamente, não reconhece poder maior que o seu.

Resta claro que a soberania é o fundamento básico do direito público, possibilitando o poder de auto-ordenação do Estado, este criado por sua mais elevada norma: a Constituição.